



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

LEI N° 003/97

EMENTA: Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jatobá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins que dispõem os arts. 37, IX, da Constituição Federal, e dispositivos correlatos da Lei Orgânica Municipal adotada, ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - Situações de emergência ou calamidade pública ocorridas no território do Município, devidamente decretadas pelo Poder Executivo;

II - Provisões nos serviços públicos de educação, saúde, limpeza urbana, posturas e rendas, imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos, fundamentados no Decreto correspondente.

Parágrafo Único - para efeito desta Lei conceituam-se estados de emergência e calamidade pública, àqueles em que fique demonstrada a afetação e os riscos iminentes à população, que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público, aplicando ao estado de necessidade que esta Lei fundamentará.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo mediante Decreto estabelecerá os requisitos para a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação de Decreto do Chefe do Executivo Municipal que, na forma do art. 2º, declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

I - Prazo máximo de 12 (doze) meses vedada qualquer prorrogação ou renovação;

II - Cessação imediata dos efeitos, sem direito a indenização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

III - Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido, por ato oficial, haver cessado o estado de necessidade de interesse público excepcional;

IV - Remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos que desempenham funções iguais ou assemelhadas;

V - Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quanto, à proporcionalidade em relação ao prazo contratual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos ao dia 2 (dois) de janeiro de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá, aos 30 (trinta) de janeiro de 1997.

João Gomes de Araújo

Prefeito

Orgânica Municipal.

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 69 da Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

10.01.97.

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 003/ 97 DE

Dispõe sobre a tabela de funções, símbolos, quantidades e remunerações dos servidores a serem contratados;

QUANTIDADE	FUNÇÃO	SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO
04	Médico	CT-01	RS 1.300,00
01	Enfermeira	CT-02	RS 1.000,00
02	Odontólogo	CT-03	RS 600,00
01	Bioquímico	CT-03	RS 600,00
01	Veterinário	CT-04	RS 500,00
01	Nutricionista	CT-05	RS 400,00
01	Contador	CT-07	RS 280,00
01	Técnico Agrícola	CT-08	RS 200,00
02	Técnico Contábil	CT-09	RS 170,00
02	Operador de RX	CT-09	RS 170,00
02	Fiscal de Obra	CT-09	RS 170,00
01	Fiscal de Postura	CT-09	RS 170,00
01	Bibliotecária	CT-10	RS 150,00
02	Tratorista	CT-10	RS 150,00
01	Operador de Máq. Pesadas	CT-10	RS 150,00
10	Motorista	CT-10	RS 150,00
26	Auxiliar Administrativo	CT-10	RS 150,00
04	Auxiliar de Campo	CT-10	RS 150,00
01	Auxiliar de Laboratório	CT-10	RS 150,00
40	Professor Primário	CT-10	RS 150,00
01	Eletricista	CT-11	RS 140,00
01	Encanador	CT-11	RS 140,00
01	Pintor	CT-11	RS 140,00
01	Identificador	CT-11	RS 140,00
01	Pedreiro	CT-11	RS 140,00
01	Carpinteiro	CT-11	RS 140,00
10	Auxiliar de Enfermagem	CT-11	RS 140,00
06	Telefonista	CT-11	RS 140,00
01	Almoxarife	CT-11	RS 140,00
15	Vigilante	CT-12	RS 125,00
01	Visitadora Sanitarista	CT-12	RS 125,00
03	Auxiliar de Secretaria	CT-12	RS 125,00
14	Bombeiro	CT-12	RS 125,00
03	Atendente	CT-12	RS 125,00
05	Auxiliar de Disciplina	CT-12	RS 125,00
02	Mensageiro	CT-13	RS 112,00
01	Jardineiro	CT-13	RS 112,00
01	Cozinheira	CT-13	RS 112,00
02	Coveiro	CT-13	RS 112,00
02	Copeira	CT-13	RS 112,00
35	Auxiliar de Serviços Gerais	CT-13	RS 112,00
01	Recepcionista	CT-13	RS 112,00
04	Lavadeira	CT-13	RS 112,00